

Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NOMERO DO DIA..... Cr\$ 1,00

NOMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE.... Cr\$ 1,20

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

DIRETOR: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 2.163, DE 15 DE JULHO DE 1953

Dispõe sobre aquisição de imóvel por doação.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir da Prefeitura Municipal de Bauru, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado naquela cidade, para nele se construir prédio para o Fórum local, a saber:

“Um terreno com a área de 1.938 m² (mil novecentos e trinta e seis metros quadrados), integrante da praça D. Pedro II, localizado na parte em que a praça confina com a avenida Rodrigues Alves”.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de julho de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Loureiro Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de julho de 1953. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral — Subst.

LEI N. 2.164, DE 15 DE JULHO DE 1953

Dispõe sobre aquisição de imóvel por doação.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir da Prefeitura Municipal de Ourinhos, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado na sede daquele município, para nele funcionar o Ginásio e Colégio Estadual, a saber:

“Um terreno de forma regular, com a área de 9.240 m² (nove mil, duzentos e quarenta metros quadrados), constituindo a quadra delimitada pelas ruas D. Pedro I, Silva Jardim, Euclides da Cunha e Lopes Trovão, contendo dois edifícios construídos de tijolos e cobertos de telha e suas instalações, móveis e materiais didáticos”.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de julho de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Loureiro Junior

Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de julho de 1953. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral — Subst.

LEI N. 2.165, DE 15 DE JULHO DE 1953

Dá nova redação ao inciso I do n. 110 do artigo 1.º da Lei n. 1.566, de 28-12-51.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O inciso I do n. 110 do artigo 1.º da Lei n. 1.566, de 28 de dezembro de 1951, passa a ter a seguinte redação:

“I — Clube Atlético Bandeirante . . . Cr\$ 10.000.00”.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de julho de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Mário Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de julho de 1953. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral — Subst.

LEI N. 2.166, DE 15 DE JULHO DE 1953

Dá nova redação ao inciso III do n. 129 do artigo 1.º da Lei n. 1.967, de 15-12-52.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O inciso III do n. 129 do artigo 1.º da Lei n. 1.967, de 15 de dezembro de 1952, passa a ter a seguinte redação:

“III — Associação de Proteção à Maternidade e Infância, para construção da Maternidade 10.000.00”.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de julho de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Mário Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de julho de 1953. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral — Subst.

LEI N. 2.167, DE 15 DE JULHO DE 1953

Dá nova redação ao item n. 112 do artigo 1.º da Lei n. 1.967, de 15-12-52.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O item n. 112 do artigo 1.º da Lei n. 1.967, de 15 de dezembro de 1952, passa a ter a seguinte redação:

“112 — de Rancharia Prefeitura Municipal, para auxiliar o Círculo Operário da localidade, em organização 50.000.00”.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de julho de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Mário Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de julho de 1953. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral — Subst.

LEI N. 2.168, DE 15 DE JULHO DE 1953

Dispõe sobre cancelamento de débitos fiscais.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam cancelados todos os débitos fiscais lançados em nome da Fundação Getúlio Vargas.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de julho de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Mário Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de julho de 1953. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral — Subst.

LEI N. 2.169, DE 15 DE JULHO DE 1953

Transforma em Escola Industrial o Curso Prático de Ensino Profissional de Araçatuba.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O Curso Prático de Ensino Profissional criado em Araçatuba pela Lei n. 77, de 23 de fevereiro de 1948, fica transformado em Escola Industrial.

Parágrafo único — A transformação de que trata este artigo ficará condicionada ao efetivo funcionamento sob o novo regime e após a necessária autorização federal.

Artigo 2.º — A Escola Industrial de Araçatuba terá a organização e o regime fixados pela Lei Orgânica do Ensino Industrial (Decreto-lei federal n. 4.073, de 30 de janeiro de 1942).

Artigo 3.º — A Escola Industrial ora criada manterá, inicialmente, os seguintes cursos de ensino industrial básico:

- I — Fundição;
- II — Marcenaria;
- III — Mecânica de Automóveis;
- IV — Mecânica de Máquinas;
- V — Tipografia e Encadernação;
- VI — Corte e Costura.

Artigo 4.º — O Estado instalará os cursos em apreço, de conformidade com as dotações que forem consignadas em orçamento.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de julho de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de julho de 1953. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2.170, DE 15 DE JULHO DE 1953

Dispõe sobre criação de curso de mestria na Escola Industrial do Seminário das Educandas, da Capital.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — A Escola Industrial do Seminário das Educandas, da Capital, do Departamento do Ensino Profissional, da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, passa a ministrar, além do ensino industrial básico, o de mestria.

Artigo 2.º — Em consequência do disposto no artigo anterior, manterá a Escola Industrial o curso ordinário de mestria de Corte e Costura.

Artigo 3.º — As aulas de Cultura Geral e de Cultura Técnica do Curso de Mestria serão ministradas pelos respectivos professores e mestres do Curso Industrial, nos termos do artigo 932 da Constituição das Leis do Ensino.

Artigo 4.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de julho de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de julho de 1953. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2.171, DE 15 DE JULHO DE 1953

Dispõe sobre aquisição de imóvel por doação.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir da Sociedade Nipônica de Vargem Grande, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado no bairro de Vargem Grande, município de São Roque, destinado ao funcionamento de uma unidade escolar primária rural e residência do professor, a saber:

“Um terreno de forma irregular, com a área de 17.505,75 m² (dezessete mil, quinhentos e cinco metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados), constituído de duas glebas contíguas, com as seguintes características: a primeira, de forma irregular, com a área de 5.412 m² (cinco mil, quatrocentos e doze metros quadrados), começa numa estaca de madeira a margem de uma valeta e ponta de uma cerca de a.ame, segue em linha reta até encontrar outra estaca, numa distância de 81 m (oitenta e um metros), desfieta à esqu. da e segue por uma cerca de arame até encontrar outra estaca numa distância de 66 m (sessenta e seis metros), desfieta à es-